



Câmara Municipal de Santa Clara d'Oeste.

Estado de São Paulo

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE (Art. 18. Regimento Interno Câmara Municipal)

O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas das atividades internas, competindo-lhe privativamente.

I - Quanto às atividades legislativas:

a) determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição ainda não incluída na ordem do dia;

b) recusar recebimento a substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial;

c) declarar prejudicada a proposição, em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo, salvo requerimento que consubstanciar reiteração de pedido não atendido resultante de modificação de fatos anteriores;

d) fazer publicar os atos da Mesa e da presidência portarias, bem como as Resoluções, Decretos Legislativos e as Leis que tiver promulgado;

e) votar nos seguintes casos:

1. na eleição da Mesa;

2. quando a matéria exigir, para a aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) ou da maioria absoluta dos membros da Câmara;

3. quando houver empate em qualquer votação no plenário;

f) dar ciência por ofício ao Prefeito, em quarenta e oito horas, sob pena de sujeição a processo de destituição, sempre que se tenham esgotados os prazos e condições previstos para apreciação de projetos do Executivo sem deliberação da Câmara ou rejeitados os mesmos na forma regimental;

g) promulgar resoluções e decretos legislativos, bem como as Leis com sanção tácita, cujo veto tenha sido rejeitado pelo plenário, desde que não aceita esta decisão, em tempo hábil pelo Prefeito;

h) expedir decreto legislativo de cassação do Mandato de Prefeito e resolução de cassação do Mandato de Vereador;

i) apresentar proposição à consideração do plenário devendo afastar-se da presidência para discutir;

II - quanto às atividades administrativas:

a) comunicar a cada Vereador, por escrito, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, a convocação de sessões extraordinárias durante o período normal, ou de sessão extraordinária durante o recesso, quando esta ocorrer, sob pena de submeter a processo de destituição;

b) autorizar o desarquivamento de proposições;

c) encaminhar processo às Comissões permanentes e incluí-los na pauta;

d) zelar pelos prazos do processo legislativo bem como dos concedidos as Comissões e ao Prefeito;

e) nomear os membros das Comissões de Assuntos Relevantes, criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;

f) declarar a destituição de membro das Comissões permanentes, nos casos previstos no art. 68 deste Regimento;

g) convocar sessões extraordinárias diárias, o quanto bastarem para perfazer o período de dez sessões subsequente ao término do prazo a que estiver submetido o projeto;



Câmara Municipal de Santa Clara d'Oeste.

Estado de São Paulo

- h)** anotar, em cada documento, a decisão tomada;
- i)** mandar anotar, em livros próprios, os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;
- j)** organizar a Ordem do Dia, fazendo dela constar obrigatoriamente, com ou sem parecer das Comissões e antes do término do prazo, os projetos de Lei com o prazo de apreciação.
- l)** providenciar, no prazo máximo de quinze dias, a expedição de certidões que lhe forem solicitadas, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações, relativas a decisões, atos e contratos;
- m)** convocar a Mesa da Câmara;
- n)** executar as deliberações do Plenário;
- o)** assinar a ata das sessões, os editais, as portarias e os expedientes da Câmara;
- p)** dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa, ou de Presidente de Comissão;
- q)** dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores que não foram empossados no primeiro dia de legislatura e aos suplentes de Vereadores;
- r)** declarar extinto o mandato do Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei;
- s)** licenciar-se da Presidência quando precisar ausentar-se do Município por mais de quinze (15) dias;
- t)** elaborar e encaminhar à deliberação e votação a Lei Orçamentária Anual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias da Câmara Municipal.

III - quanto às sessões:

- a)** determinar ao primeiro secretário a verificação de presença, declarar abertos os trabalhos e invocar a proteção de Cristo, da Padroeira Santa Luzia e da Padroeira Santa Clara;
- b)** determinar ao Secretário a leitura da ata e das comunicações dirigidas à Câmara;
- c)** determinar, de ofício ou de requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;
- d)** anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;
- e)** conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento, e não permitir divulgações ou *a partes* estranhos ao assunto em discussão;
- f)** interromper o orador que se desviar da questão em debate, ou falar sem o respeito devido à Câmara, ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o a ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias exigirem;
- g)** chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;
- h)** estabelecer o ponto da questão sobre o qual devam ser feitas as votações;
- i)** decidir sobre impedimento de Vereador para votar;
- j)** anunciar o que se tenha de discutir ou votar e proclamar o resultado das votações;
- l)** resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem, ou submetê-la ao Plenário, quando omissa o Regimento;
- m)** anunciar o término das sessões, avisando, antes, os Vereadores sobre a Sessão Seguinte;
- n)** comunicar ao Plenário a declaração da extinção do mandato, nos casos previstos nos arts. 6º e 8º do Decreto-lei federal nº 201, de 1967, na primeira Sessão subsequente à apuração do fato e fazer constar da ata a declaração, bem como convocar imediatamente o respectivo suplente, quando se tratar de mandato de Vereador;
- o)** presidir a Sessão ou sessões de eleição da Mesa do período seguindo;



Câmara Municipal de Santa Clara d'Oeste.

Estado de São Paulo

IV - quanto aos serviços da Câmara:

- a)** nomear, exonerar, promover, remover, admitir, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria e acréscimo de vencimentos determinados por Lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;
- b)** superintender o serviço da Secretaria da Câmara, autorizar, nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;
- c)** apresentar ao Plenário, até o dia 20 de cada mês o balancete relativo às verbas recebidas e às despesas do mês anterior;
- d)** proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a Legislação pertinente;
- e)** rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria, exceto os livros destinados às Comissões Permanentes;

V - quanto às relações externas da Câmara:

- a)** dar audiências públicas na Câmara em dias e horas prefixados, ressalvados o disposto no art. 233, VII;
- b)** superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo pronunciamentos que envolvem ofensas às Instituições Nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política ou social, de preconceitos de raça, de religião ou de classe que configurem crimes contra a honra ou contiverem incitamento a prática de crimes de qualquer natureza;
- c)** manter, em nome da Câmara, todos os contatos com o Prefeito e demais autoridades;
- d)** encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara;
- e)** contratar advogado, mediante autorização do Plenário para a propositura de ações judiciais e, independentemente de autorização, para defesa nas ações que forem movidas contra a Câmara ou contra ato da Mesa ou da Presidência;
- f)** substituir o Prefeito na falta deste e do Vice Prefeito, completando, se for o caso, o seu mandato ou até que se realizem novas eleições, nos termos da legislação pertinente;
- g)** representar, por decisão da Câmara, sobre a inconstitucionalidade de Lei ou ato municipal;
- h)** solicitar por decisão da maioria absoluta da Câmara, a intervenção no Município, nos casos admitidos pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual;
- i)** interpelar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara, no prazo legal, as quantias requisitadas ou parcela correspondente ao duodécimo das dotações orçamentárias;

VI - quanto à Política interna:

- a)** policiar o recinto da Câmara com o auxílio de seus funcionários, podendo requisitar elementos de corporações civis e militares para manter a ordem interna;
- b)** permitir que qualquer cidadão assista às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado, com as condições de:
 - 1.** apresentar-se decentemente trajado;
 - 2.** não portar armas;
 - 3.** conservar-se em silêncio durante os trabalhos;
 - 4.** não manifestar apoio ou desaprovação ao que se passa em plenário;
 - 5.** respeitar os Vereadores;
 - 6.** atender às determinações da Presidência;



Câmara Municipal de Santa Clara d'Oeste.

Estado de São Paulo

7. não interpelar os vereadores;

c) obrigar a se retirar do recinto, sem prejuízo de outras medidas, os assistentes que não observarem esses deveres;

d) determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária;

e) se, no recinto da Câmara, for cometida qualquer infração penal, efetuar a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto e instauração do processo crime correspondente e, se não houver flagrante, comunicar o fato à autoridade policial competente para a instauração de inquérito;

f) admitir, no recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, a seu critério, somente a presença dos Vereadores e funcionários da Secretaria Administrativa, estes quando em serviço;

g) credenciar representantes, em número não superior a dois (2) de cada órgão da imprensa escrita ou falada que o solicitar, para trabalhos correspondentes à cobertura jornalísticas das

Sessões;